

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.248, DE 2009

Altera a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, para acrescentar o artigo 13-A, dispondo sobre a vacância dos cargos de Reitor ou Diretor-Geral do Campus dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, por aposentadoria voluntária ou compulsória, pela renúncia e pela destituição ou vacância do cargo.

Autora: Deputada ANDREIA ZITO

Relator: Deputado ROBERTO SANTIAGO

I - RELATÓRIO

O projeto sob exame, de autoria da Deputada Andreia Zito, pretende acrescentar à Lei nº 11.892, de 2008, que criou os atuais Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, dispositivo destinado a disciplinar o provimento temporário dos cargos de Reitor e Diretor-Geral daquelas instituições, nas hipóteses de aposentadoria, renúncia e destituição de seus titulares.

Propõe a nobre parlamentar que, nos casos de vacância dos cargos nas situações mencionadas, seja organizado, no prazo de sessenta dias, novo processo de consulta à comunidade escolar para escolha dos nomes a serem indicados. Caso não existam condições para o provimento

imediatos dos cargos, caberá ao Presidente da República e ao Reitor do Instituto Federal designar, *pro tempore*, os ocupantes dos cargos de Reitor e de Diretor-Geral, respectivamente.

A autora aponta a existência de lacuna legal sobre o tema, a ser suprida mediante as modificações que propõe.

O projeto já foi apreciado pela Comissão de Educação e Cultura, que o aprovou por unanimidade, com as três emendas oferecidas pelo relator. As emendas aprovadas visam corrigir pequenas imperfeições na redação original, a saber: redundância na utilização do termo “vacância”; substituição do verbo “designará” por “nomeará”, em conformidade com a terminologia adotada pela própria Lei nº 11.892/2008 e com o estatuto dos servidores federais (Lei nº 8.112/1990); e remissão equivocada a dispositivo legal, constante do § 1º do art. 13-A, cuja inserção na lei é proposta pelo art. 1º do projeto.

Não foram oferecidas emendas ao projeto no prazo aberto pela Presidência desta Comissão, nos termos regimentais.

II - VOTO DO RELATOR

Início o voto lembrando que compete a esta Comissão analisar o mérito da proposição. À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que na sequência a examinará, cabe pronunciar-se sobre sua constitucionalidade, incluindo eventuais questionamentos pertinentes à iniciativa legislativa da matéria.

Quanto ao mérito, só posso tecer elogios à proposta, uma vez que, de fato, a Lei nº 11.892/2008 não prevê procedimentos para o rápido provimento dos cargos de Reitor e Diretor-Geral dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia nos casos de aposentadoria, voluntária ou compulsória, renúncia ou destituição de seus titulares. As regras contidas no projeto visam permitir que, em tais circunstâncias, o funcionamento das Instituições Federais não seja afetado, assegurando a continuidade das atividades letivas e administrativas correspondentes.

Em suma, a aprovação das modificações propostas pela autora contribuirá para o aperfeiçoamento da Lei nº 11.892/2008 e merece, a meu ver, o integral apoio deste colegiado.

Quanto às emendas apresentadas pelo relator da matéria na Comissão de Educação e Cultura e acolhidas pelo referido colegiado, o voto é igualmente por sua aprovação, já que buscam sanar pequenas imperfeições técnicas no texto original do projeto.

Por oportuno, registro que, como a Lei nº 11.892/2008 já possui o art. 13-A, introduzido pela Lei nº 12.677/2012, será necessário ajuste adicional na redação do projeto, renumerando o dispositivo proposto. Tratando-se, contudo, de correção de técnica legislativa, entendo que o órgão competente para promovê-la é a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em razão de suas atribuições regimentais.

Em face do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.248, de 2009, bem como das três emendas acolhidas pela Comissão de Educação e Cultura.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado ROBERTO SANTIAGO
Relator